

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Pacajus, 21 de junho de 2021.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
At. Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 2021.04.20.001

Prezados Senhores

*Recebido
21/06/2021
[Signature]*

COOSEMCE COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARENSE inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.001.740/0001-39, com sede na Rua. Tabelião Gama Filho, nº 900, Centro, na cidade de Pacajus, estado do Ceará, por seu representante legal o Sr. Francisco Antônio de Lima Silva, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto por COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ZÉ LOURENÇO;

Primeiramente, insta consignar que a citada Cooperativa foi inabilitada para participar da presente Chamada Pública por não apresentar documento exigido na fase de habilitação indispensável a participar do certame, ou seja, a COPAZEL não apresentou a Certidão Negativa do FGTS, que comprova que a Cooperativa, na data da habilitação, estava Regular com as suas obrigações do FGTS.

Ademais, ao invés de apresentar recurso com o intuito de reverter sua inabilitação, apresenta irresignações apenas para atacar as demais cooperativas habilitadas, sem ao menos justificar o motivo pelo qual deixou de apresentar a Certidão de Regularidade de Situação – CRS do FGTS.

COOSEMCE



Contudo, em que pese as alegações apresentadas pela COPAZEL não tenham capacidade para desclassificar a COOSEMCE do presente certame, vem a Cooperativa a presença dessa Ilustre Comissão rebater fundamentalmente as alegações suscitadas.

Quanto a primeira alegação, aduz a Recorrente que COOSEMCE apresentou o seu Projeto de Venda sem a assinatura dos participantes em contrariedade ao item 3.2.3 do Edital da Chamada Pública, o que não prospera.

Isso porque, apesar de ter constado assinatura equivocadas de pessoas que atualmente não participam mais como cooperados, as assinaturas dos de fatos participantes constam no projeto de venda. Contudo, o citado equívoco nada mais é que um mero erro material, sanável e que não desabona as regras da Chamada Pública, de modo que se apresenta novamente as respectivas assinaturas de todos os agricultores participantes do projeto de venda.

Quanto a segunda alegação recursal, alega a Recorrente que a COOSEMCE está a 150 (cento e cinquenta) dias sem realizar a sua Assembleia Geral Ordinária – AGO que, conforme seu Estatuto Social, deve ocorrer até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, o que de fato tem razão a Recorrente, no entanto, a não realização da AGO por parte da COOSEMCE está amparada pela Lei Federal nº 14.030, de 28 de julho de 2020, em que permite a sociedade cooperativa e entidade de representação do cooperativismo a prorrogar a realização da AGO e consequentemente os mandatos dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, senão vejamos o seu art. 5º, *in verbis*:

Art. 5º A sociedade cooperativa e a entidade de representação do cooperativismo poderão, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou o art. 17 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, no prazo de 9 (nove) meses, contado do término do seu exercício social.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e dos outros órgãos estatutários previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia geral ordinária nos termos do caput deste artigo ficam prorrogados até a sua realização.

Deste modo, em decorrência da atual situação vivida mundialmente com a crise sanitária causada pelo COVID-19, o legislador tratou de prorrogar a realização de assembleias gerais ordinárias por 9 (nove) meses, ou seja, a COOSEMCE pode

COOSEMCE



realizar a sua Assembleia Geral Ordinária – AGO até o **dia 30 de setembro de 2021**, de modo que não há que se falar em irregularidade com o Estatuto Social.

Já quanto a última Alegação da Recorrente COPAZEL, a mesma alega que a COOSEMCE descumpriu as regras do Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021 ao realizar a sua Assembleia Geral Extraordinária ocorrida no dia 18 de março de 2021.

Ocorre Ilustre Comissão que a citada alegação nada tem a ver com as regras do Edital da Chamada Pública nº 2021.04.20.001 de modo que não interfere na habilitação ou não de qualquer fornecedor participante do Certame.

Ademais, cumpre esclarecer que a citada AGE ocorreu dentro dos ditames legais, respeitando as devidas regras de distanciamento e cuidados sanitárias de modo que não há que se falar em aglomeração ou risco a saúde.

Assim, verifica-se que as alegações apresentadas pela COPAZEL não prosperam e não possuem o condão de desclassificar a Cooperativa COOSEMCE do presente certame, restando claro que as irresignações apontadas em sede de recurso visam apenas protelar os atos administrativos da Chamada Pública nº 2021.04.20.001, uma vez que a mesma foi desclassificada e apresentou recurso apenas atacando as demais Cooperativas habilitadas, nada falando sobre o motivo que a levou a ser inabilitada.

Deste modo, requer que seja Julgado Totalmente Improcedente o recurso administrativo apresentado pela Cooperativa Agroindustrial Zé Lourenço – COPAZEL.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


COOSEMCE – COOPERATIVA DO SEMIÁRIDO CEARENSE

Francisco Antônio de Lima Silva
Representante Legal

LISTA DOS PRODUTORES PARA VENDA PNAE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS DA CHAMADA PUBLICA 2021.04.20.001

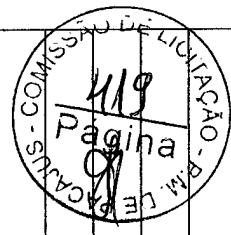
NOME	CPF	ASSINATURA
ANTONIA JOSE TARGINO	035.363.263-58	Antônia José Targino
ANTONIETA VERAS DA SILVA	688.247.773-68	Antonieta veras da Silva
ANTONIO ABELARDO GOMES DE SOUSA	574.121.463-00	Antonio Abelardo gomes de s de Sousa
ANTONIO SANTOS DE FRANCA	457.200.023-91	antonio santos de FRANCA MCO
ANTONIO VICENTE DOS SANTOS	017.288.703-80	Antonio vicente dos santos
ARY BEZERRA FREIRES	842.895.463-15	ari Bezerra Freires
AURELIO BEZERRA FREITAS	696.590.013-04	Aurelio Bezerra Freires
CILAS CORDEIRO DA SILVA	710.159.653-34	Cilas cordeiro da Silva
CLAUDENIA DOS SANTOS CLARINDO	046.782.543-23	Claudenia dos santos Clarindo
ERINALDO RUFINO DE LIMA	023.048.173-60	Erinaldo Rufino de Lima
EVERARDO GOMES DE SOUZA	933.784.833-34	Everardo gomes de souza
FLAVIO NOGUEIRA DA SILVA	009.737.624-89	Flavio Nogueira da Silva
FRANCILENE ALVES MATIAS	032.058.733-94	Francilene alves matias
FRANCILEUSA QUEIROZ CAVALCANTE	435.015.083-87	Francileusa Queiroz Cavalcante
FRANCISCA JOSELINA VITOR LEMOS	022.596.313-20	Francisca joselina vitor lemos
FRANCISCO ANTONIO DE LIMA SILVA	010.343.503-40	FRANCISCO Antonio de Lima Silva
FRANCISCO BENTO DA SILVA	949.077.573-87	Francisco Bento da Silva
FRANCISCO CASSIO RUFINO DE SOUSA	046.731.623-66	Francisco Cassio Rufino de Sousa
FRANCISCO DE JESUS GOMES	740.711.653-91	Francisco de Jesus Gomes
FRANCISCO EDIMAR HENRIQUE DA SILVA	594.332.623-49	Francisco Edimar Henri que da Silva
FRANCISCO ERANDI QUEIROZ SANTOS	964.455.803-00	FRANCISCO ERANDI QUEIROZ SANTOS
FRANCISCO GERALDO FERREIRA	023.525.443-60	Francisco Geraldo Ferreira

COOMISSÃO DE LICITAÇÃO
Página 2/18

COOSEMCE
NºPJ: 32.001.740/001-39
Francisco Antonio de Lima Silva
Presidente

Rua: Tabellião José Gama Filho, nº 900 - Centro - Pacajus - Ceará CEP 62.870-000
CNPJ-32.001.740/0001-39 - (85) 99134-8135 E-mail: coosemce@outlook.com

FRANCISCO IZAQUE DE LIMA SILVA	032.608.413-42	Fco IZAQUE DE LIMA SILVA
FRANCISCO JEZZADACK DE LIMA SILVA	052.080.873-83	Francisco Jezzadack de Lima Silva
FRANCISCO MARCIO CASTRO MUNIZ	734.796.593-49	Francisco Marcio Castro Muniz
FRANCISCO SANTANA DA SILVA	575.882.283-34	Francisco santana da Silva
IVANISO DOS SANTOS CABRAL	011.243.163-10	Ivaniso dos Santos Cabral
JOAO DE DEUS DA SILVA	360.560.733-00	João de Deus da Silva
JOAO EVANGELISTA HENRIQUE DA SILVA	867.578.653-00	João Evangelista Henrique da Silva
JOAQUIM RUFINO DE LIMA	741.064.303-04	João Raimundo Vitor Lima
JOSE VITOR DE LEMOS	173.589.303-04	Jose Vitor de Lemos
LUIS VAZ DE LIMA	802.594.993-15	Luiz Vaz de Lima
LUIZ DOS SANTOS LIMA	620.960.363-72	Luiz dos Santos Lima
LUIZA GOMES DE FREITAS	726.937.113-04	Luiza Gomes de Freitas
MANOEL LOPES CESARIO	784.091.283-49	MANOEL LOPES CESÁRIO
MANOEL LUCIANO PINHEIRO	774.389.063-53	Manoel Luciano Pinheiro
MARIA ALEXANDRE VIEIRA	003.607.971-56	Maria Alexandre Vieira
MARIA ANTONIA ALBUQUERQUE	284.136.793-20	Maria Antonia Albuquerque
MARIA BENVINDO DA SILVA	384.300.453-68	Maria Benvindo da Silva
MARIA DE LOURDES FREIRES	514.236.343-49	Maria de Lourdes Freires
MARIA DO CARMO VIEIRA LUCIANO	547.171.913-15	Maria do Carmo Vieira Luciano
MARIA DO ROSARIO VIRGINIO DA COSTA	454.997.643-87	
MARIA ELIENE VIEIRA DA SILVA	661.335.803-72	Maria Eliene Vieira da Silva
MARIA FELIX DA SILVA	907.223.023-04	Maria Felix da Silva
MARIA IRENE RUFINO DE LIMA	683.919.003-04	
MARIA PEREIRA GOMES	716.375.753-00	Maria Pereira Gomes
MARIA VIEIRA DA SILVA PAULA	765.871.183-72	Maria Vieira da Silva de Paula


 COOSEMCE - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Página 419

Rua: Tabalião José Gama Filho, nº 900 - Centro - Pacajus - Ceará CEP 62.870-000
 CNPJ-32.001.740/0001-39 - ☎ (85) 99134-8135 E-mail: coosemce@outlook.com

COOSEMCE
 CNPJ: 32.001.740/0001-39
 Francisco Antonio de Lima Silva
 Presidente

MARIA ZILMA VIEIRA DA COSTA	512.920.683-53	<i>Maria Nogueira da Costa</i>
MOISES NOGUEIRA DA COSTA	762.253.133-20	
RAIMUNDO ALCIDES DE PAULA	831.101.433-72	
RAIMUNDO NONATO ALBANO DE OLIVEIRA	679.309.563-34	<i>Raimundo Naldo Meier de Oliveira</i>
REGINA LUCIA DO ESPIRITO SANTO	661.018.673-15	<i>Regina Lucia do Espirito Santo</i>
REGINEIDE DA SILVA PEREIRA	030.868.763-95	<i>Regineide da Silva pereira</i>

Pacajus/CE, 09 de junho de 2021

Francisco Antonio de Lima Silva
Francisco Antônio de Lima Silva
COOSEMCE
CPF: 010.343.503-40
Presidente
CNPJ: 32.001.740/0001-39
Francisco Antônio de Lima Silva
Presidente





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.030, DE 28 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as assembleias e as reuniões de sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo durante o exercício de 2020; altera as Leis n os 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências.

Ver mais...

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A sociedade anônima cujo exercício social tenha sido encerrado entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de 7 (sete) meses, contado do término do seu exercício social.

§ 1º Disposições contratuais que exijam a realização da assembleia geral ordinária em prazo inferior ao estabelecido no **caput** deste artigo serão consideradas sem efeito no exercício de 2020.

§ 2º Os prazos de gestão ou de atuação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de comitês estatutários ficam prorrogados até a realização da assembleia geral ordinária nos termos do **caput** deste artigo ou até a ocorrência da reunião do conselho de administração, conforme o caso.

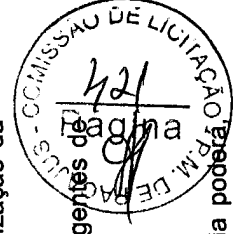
§ 3º Ressalvada a hipótese de previsão diversa no estatuto social, caberá ao conselho de administração deliberar, **ad referendum**, sobre assuntos urgentes de competência da assembleia geral, os quais serão objeto de deliberação na primeira reunião subsequente da assembleia geral.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às subsidiárias das referidas empresas e sociedades.

Art. 2º Até que seja realizada a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 1º desta Lei, o conselho de administração, se houver, ou a diretoria poderá, **independentemente de reforma do estatuto social, declarar dividendos, nos termos do art. 204 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**.

Art. 3º Excepcionalmente, durante o exercício de 2020, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) poderá prorrogar os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as companhias abertas.

Parágrafo único. Competirá à CVM definir a data de apresentação das demonstrações financeiras das companhias abertas.



Art. 4º A sociedade limitada cujo exercício social tenha sido encerrado entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no prazo de 7 (sete) meses, contado do término do seu exercício social.

§ 1º Disposições contratuais que exijam a realização da assembleia de sócios em prazo inferior ao estabelecido no **caput** deste artigo serão consideradas sem efeito no exercício de 2020.

§ 2º Os mandatos dos administradores e dos membros do conselho fiscal previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia de sócios nos termos do **caput** deste artigo ficam prorrogados até a sua realização.

Art. 5º A sociedade cooperativa e a entidade de representação do cooperativismo poderão, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou o art. 17 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, no prazo de 9 (nove) meses, contado do término do seu exercício social.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e dos outros órgãos estatutários previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia geral ordinária nos termos do **caput** deste artigo ficam prorrogados até a sua realização.

Art. 6º Enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da Covid-19, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I – o prazo de que trata o art. 36 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, será contado da data em que a junta comercial respectiva restabelecer a prestação regular dos seus serviços, para os atos sujeitos a arquivamento assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020; e

II – a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos fica suspensa a partir de 1º de março de 2020, e o arquivamento deverá ser feito na junta comercial respectiva no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

Art. 7º As associações, as fundações e as demais sociedades não abrangidas pelo disposto nos arts. 1º, 4º e 5º desta Lei deverão observar as restrições à realização de reuniões e de assembleias presenciais até 31 de dezembro de 2020, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais.

Parágrafo único. Aplicam-se às pessoas jurídicas de direito privado mencionadas no **caput** deste artigo:

I – a extensão, em até 7 (sete) meses, dos prazos para realização de assembleia geral e de duração do mandato de dirigentes, no que couber;

II – o disposto no art. 5º da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020.

Art. 8º A Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 43-A:

“Art. 43-A. O associado poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, que poderão ser realizadas em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. A assembleia geral poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares.”

Art. 9º Os arts. 121 e 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 121.



Parágrafo único. Nas companhias, abertas e fechadas, o acionista poderá participar e votar a distância em assembleia geral, nos termos do regulamento da Comissão de Valores Mobiliários e do órgão competente do Poder Executivo federal, respectivamente." (NR)

"Art. 124.

.....

§ 2º A assembleia geral deverá ser realizada, preferencialmente, no edifício onde a companhia tiver sede ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede e seja indicado com clareza nos anúncios.

§ 2º-A. Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, as companhias, abertas e fechadas, poderão realizar assembleia digital, nos termos do regulamento da Comissão de Valores Mobiliários e do órgão competente do Poder Executivo federal, respectivamente.

....." (NR)

Art. 10. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1.080-A:

"Art. 1.080-A. O sócio poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. A reunião ou a assembleia poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e os demais requisitos regulamentares."

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2020; 199 º da Independência e 132 º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Bento Albuquerque
Roberto de Oliveira Campos Neto
José Levi Mello do Amaral Júnior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.7.2020.

*

